

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0512 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0512 / 2012

DE

10/12/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCO AURELIO CUNHA

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O "DIA DA SUKYO MAHIKARI",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 02 DE 12063

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-512 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00512/2012

**Institui, no âmbito do Município, o
"DIA da SUKYO MAHIKARI" e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

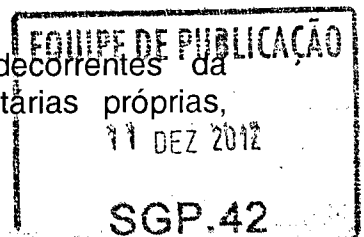
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "**Dia da Sukyo Mahikari**", a ser comemorado anualmente, **no dia 27 de Fevereiro**.

Art. 2º - O "Dia da Sukyo Mahikari" será um evento de natureza regional, de médio porte, a ser promovido pela comunidade da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O evento ora instituído terá como objetivo, entre outros:

- I - Divulgar as tradições, educação e meio ambiente;
- II - Incluir São Paulo como sendo uma referência cultural internacional;
- III - Servir como instrumento para a promoção dos brasileiros, com os participantes em todo mundo;
- IV - Fomentar o intercâmbio cultural na cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 12.12.12

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.512 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


Ushitaro KAMIA
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-512 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A **SUKYO MAHIKARI** tem filiais pelo mundo todo, nos continentes: Europeu, Africano, Norte-Americano, Latino-Americano, na Austrália, Oceania e outros. Foi fundada no Japão, em 1959, pelo **Mestre Kotama Okada**, nascido no dia **27 de fevereiro** de 1901, com a finalidade de divulgar os princípios divinos que seriam um guia seguro para todas as pessoas, independente de suas crenças, raça ou nacionalidade.

O ideal defendido pelo Mestre Kotama é de que a origem de toda a humanidade, de todas as religiões é a origem da terra é uma só.

A **Sukyo Mahikari do Brasil** tem sua sede aqui em São Paulo na Rua Paracatu número 1004 e iniciou suas atividades em 1974. Atualmente, existem sedes em todos os Estados Brasileiros.

Ligadas à sede de orientação para a América Latina, temos as de: Peru, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Venezuela, Colômbia, Nicarágua, Honduras e outras.

Com os esclarecimentos do mundo espiritual e dos princípios universais que norteiam a humanidade, foi concedida à **SUKYO MAHIKARI** a grande permissão de possibilitar às pessoas comuns, através da palma da mão, irradiar uma energia de elevada dimensão para purificação de todas as coisas e fazê-las retornar à sua pureza original e ao estado de imunidade às doenças, de harmonia e prosperidade.

Os efeitos da purificação através da imposição das mãos, chamada de **Okiyome**, são extraordinários e se fazem notar, de forma concreta, em seres humanos, animais, plantas, ambientes e objetos.

A **SUKYO MAHIKARI** tem como objetivo fundamental, iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando a essência tóxica: espiritual, mental e física, propiciando uma qualidade de vida melhor e tornando as pessoas mais altruístas.

A preocupação da **Sukyo Mahikari** é a salvação do planeta Terra e dos homens. Com esse propósito, promove anualmente, no Japão e também no Brasil, congressos que tem a presença de cientistas e estudiosos renomados de várias áreas, para consolidar um fórum de debates na busca da harmonização da ciência e da religião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.512 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

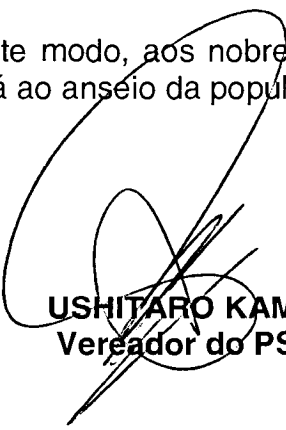
Cuida também da agricultura orgânica, possuindo várias fazendas modelo pelo mundo e no Município de Guararema em São Paulo, tendo a finalidade de usar o método orgânico aliado a pensamentos positivos e à imposição das mãos sobre as plantações, para colher produtos saudáveis sem ferir o eco-sistema.

Conta ainda com grupos de médicos, educadores e profissionais da área jurídica que atuam na sociedade, utilizando métodos espiritualistas e científicos, voltados ao bem coletivo e grupos de jovens que aprendem as leis e as regras de boa conduta, educação e civilidade de modo espiritualista.

Participam dos eventos realizados no Brasil mais de dez mil pessoas, contando com a presença de grandes autoridades. Em 2008, teve a honrosa visita no Brasil, do Reverendíssimo Senhor Koya Okada, Representante da Grã-Mestre Oshienushisama, o qual participou dos festejos do centenário da Imigração Japonesa no Brasil, culminando com a entrega do Título de Cidadão Paulistano, outorgado pelo Senhor Gilberto Kassab, Excelentíssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

A **Sukyo Mahikari** deseja também contribuir para a salvação dos brasileiros, seguindo as leis, usos e costumes do país que a acolheu com generosidade, retribuindo o imenso amor do povo brasileiro.

Solicitamos, deste modo, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, o que atenderá ao anseio da população.


USHITARO KAMIA
Vereador do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

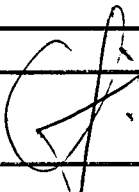
do processo nº

01 - 512

de 20 12

, 12 / 12 / 12 (a)

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

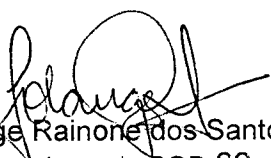
LIDO HOJE	
11 DEZ 2012	
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>Const. Just. e Leg. Partido</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Economia e Orçamento</u>	
	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/12/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 12/12/12	às 16:30 hs
POR <i>ISM</i>	
SADA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em junção de (Anexo) de

Rs. 06/09 02/01/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo

RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. Nº 06-0512/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0512/12

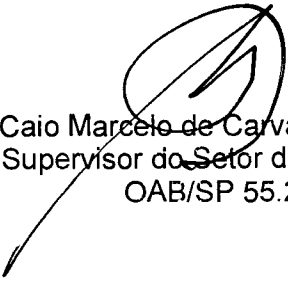
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos XXXVI e XXXVII (Dia 27 de fevereiro).

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com o despacho do Sr. Presidente de fls.05.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 01.091.2/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

08
Proc. Nº 01-0572/12
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 10 . 25 . 1 . 13 .
Ass: Ed

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01.512

de 2012, 2 / 1 / 13 (a) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

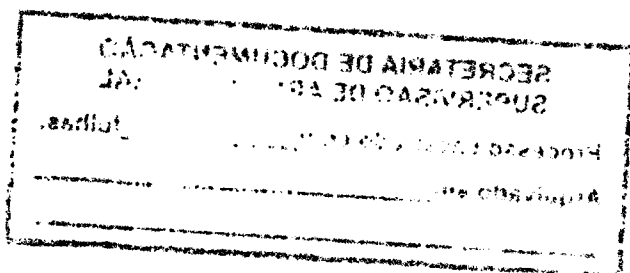
À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013.

Arão M. dos Santos
RF 10.980
Supervisor Substituto de SGP.22

123200

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO	
Processo encaminhado em	<u>10</u> folhas.
Arquivado em	<u>02/01/2013</u>
<u>Eliete L.S.</u>	

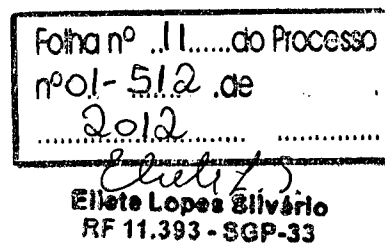
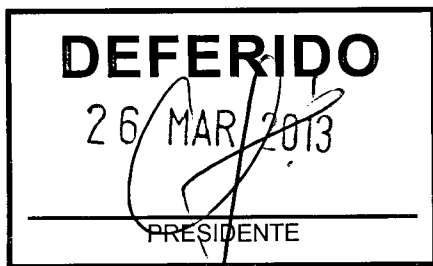
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11.....e folha de informação
sob nº.....12.....01/04/13
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

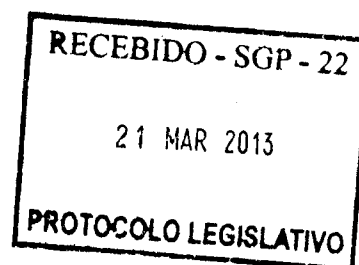
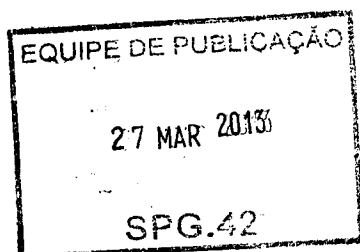
13 - RDS
13- 00290/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 512/2012, que "Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o 'Dia da Sukyo Mahikari', de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-512 de 2012 01/04/13 (a) Elite 1.5

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0290/2013.

01/04/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0290/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01 164113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

214113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

08 / 04 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/04/13 às 13:00
RF _____

01/05

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abou Annu
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09 / 04 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/04/13 ÀS 15h

POR Al

SAÍDA: 26/04/13 ÀS 11 H ASS: [Assinatura]

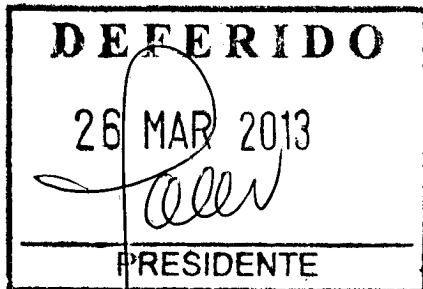
Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 16/04/13
André Marcondes
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-512 de 20 12

André Marston



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00312/2013

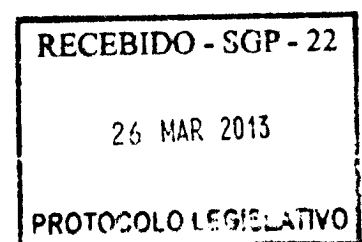
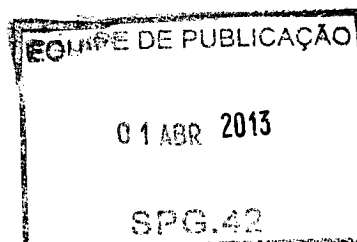
REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha **coautoria** no Projeto de Lei nº 512/2012, de autoria do **Vereador Ushitaro Kamia**, que “Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o ‘Dia da Sukyo Mahikari’, e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

MARCO AURÉLIO CUNHA
Vereador

De acordo:

USHITARO KAMIA
Vereador autor do PL 512/2012



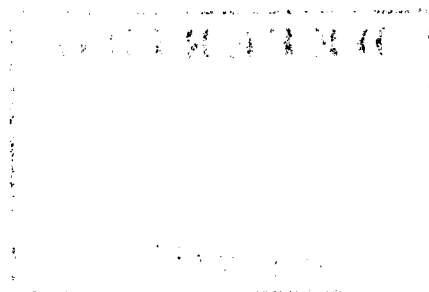
A Comissão de:

Justiça

12 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



Segue *M* juntado *9*, nesta data

Documento *5* e papel de informação

Rubricado *5* sob folha *5* n.º *14 e 15*

Em *18/04/13*

João Carlos dos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11636



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-512 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17636

16 - PAR
16- 00434/2013

PI0512-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0512/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Sukyo Mahikari".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no período de 27 de fevereiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo a seguir que visa que suprimir os dispositivos que determinam ao Executivo a prática de ato concreto de administração, violando o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e adequar o projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0512/12.

Institui, no âmbito do Município, o "Dia da Sukyo Mahikari" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 27 de fevereiro: Dia da Sukyo Mahikari, visando a promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre temas tradicionais, de educação e meio ambiente"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

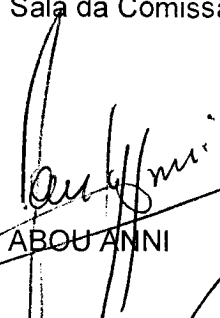
PI0512-12

Folha nº 15 do proc.
nº 01-512 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/13

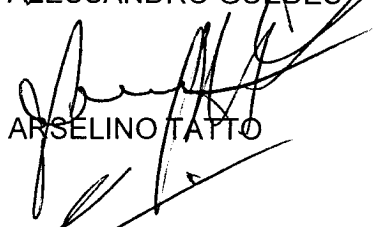
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

17/04/13.


ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO

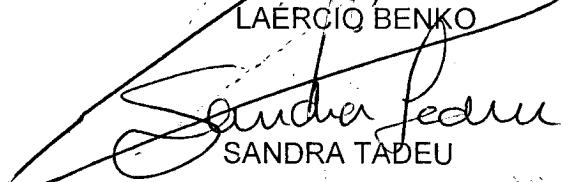

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 13

Pág. 93 Col. 04

Conferido

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 04 / 13

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30-04-13 às 15:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.030

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 02/05/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data documentos —

e papel de informação rubricado — sob folha —

Nº 26

Em: 08/05/13

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.030

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16
do processo nº 512/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00608/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/2012.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marco Aurélio Cunha e Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia Sukyo Mahikari", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade** com substitutivo apresentado com o objetivo de suprimir dispositivos propostos que determinam ao Executivo a prática de ato concreto de administração.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que promove uma homenagem e reconhecimento da organização Sukyo Mahikari, bem como suas ações e presente nesta Capital desde 1974.

Trata-se de organização fundada no Japão, em 1959, com a finalidade de divulgar os princípios divinos que seriam um guia seguro para todas as pessoas, independente de suas crenças, raça ou nacionalidade, a partir dos esclarecimentos do mundo do mundo espiritual e dos princípios universais que norteiam a humanidade.

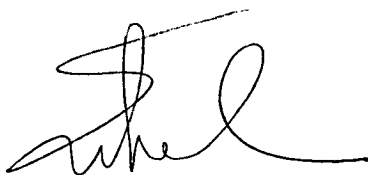
Foi concedida à Sukyo Mahikari a grande permissão de possibilitar às pessoas comuns, através da imposição de mãos, irradiar uma energia de elevada dimensão para purificação de todas as coisas e fazê-las retornar à sua pureza original e ao estado de imunidade às doenças, de harmonia e prosperidade, sendo que os efeitos da purificação através da imposição das mãos, chamada de Okiyome, são extraordinários e se fazem notar, de forma concreta, em seres humanos, animais, plantas, ambientes e objetos.

A Sukyo Mahikari tem como objetivo fundamental, iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando a essência tóxica: espiritual, mental e física, propiciando uma qualidade de vida melhor e tornando as pessoas mais altruístas.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente ao Projeto de Lei na forma do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

08-05-13


EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

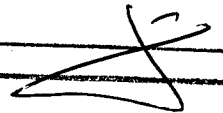
FLORIANO PESARO

OTA - relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 00612/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 05, 13
página 95 coluna 3
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.033
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09, 05, 13

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.033
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09.05.13 às 18h00
RF

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14, 05, 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 17 e 18 Em 20, 05, 13

Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00721/2013

Folha nº 17 do proc.
nº 01-512 de 20 12
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 512/2012**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marco Aurélio Cunha e Ushitaro Kamia, visa instituir, no âmbito do Município, o "Dia da Sukyo Mahikari", a ser comemorado anualmente, no dia 27 de Fevereiro. De acordo com a propositura, o "Dia da Sukyo Mahikari" será um evento de natureza regional, de médio porte, a ser promovido pela comunidade da Cidade de São Paulo, tendo como objetivo, dentre outros:

- I - divulgar as tradições, educação e meio ambiente;
- II - incluir São Paulo como sendo uma referência cultural internacional;
- III - servir como instrumento para a promoção dos brasileiros, com os participantes em todo mundo;
- IV - fomentar o intercâmbio cultural na cidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa suprimir da propositura os dispositivos que determinam ao Executivo a prática de ato concreto de administração, e adequar o projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O referido substitutivo altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, inserindo o seguinte inciso ao art. 7º: "dia 27 de fevereiro: Dia da Sukyo Mahikari, visando a promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre temas tradicionais, de educação e meio ambiente".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc. ✓

nº 01-512 de 20 12

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/5/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Wadhin Mutran
Ver. Wadhin Mutran
Relator

Aurelio Nomura
Ver. Aurelio Nomura

Jair Tatto
Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Paulo Fiorilo
Ver. Paulo Fiorilo

Ricardo Nunes
Ver. Ricardo Nunes

Adilson Amadeu
Ver. Adilson Amadeu

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

18 / 05 / 2013

Página(s) 114 Coluna(s) 01

Conferido por:


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo, 20 / 5 / 13



Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 MAI 2013

18:30 Horas


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 25 e folha de
informação nº 26 20.06.13


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do Processo
nº 01-512 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1396/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 512/12, de autoria dos Vereadores Ushitaro Kamia e Marco Aurélio Cunha, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sukyo Mahikari e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 512/12)

(VEREADORES USHITARO KAMIA - PSD E MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Institui, no âmbito do Município, o
Dia da Sukyo Mahikari e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de
julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 27 de fevereiro: Dia da Sukyo Mahikari, visando à promoção
de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre
temas tradicionais, de educação e meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-512 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.880

S.G.M.-ATL
04 JUN 2013
RECEBIDO

Elisene Carvalho Pinha
RF: 550.651.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1396, de 29/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 512/12, de autoria dos Vereadores Ushitaro Kamia e Marco Aurélio Cunha (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 136/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1396/2013

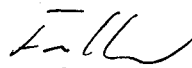
Folha nº 22 do Processo
nº 01-512 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-00330/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 512/12, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sukyo Mahikari, tendo-lhe sido reservado o número 15.825.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23
18, 06, 13.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Serviços SGP
[Signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 JUN 2013
14:30 Horas
[Signature]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-512 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

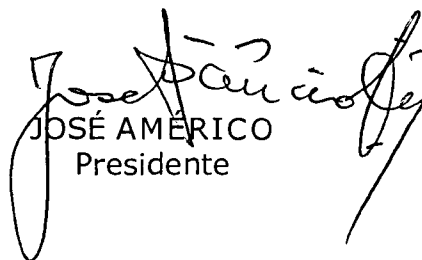
São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1712/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.825, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sukyo Mahikari e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 512/12, de autoria dos Vereadores Ushitaro Kamia e Marco Aurélio Cunha.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.825 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 512/12)
(VEREADORES USHITARO KAMIA E MARCO AURÉLIO CUNHA)

Institui, no âmbito do Município, o
Dia da Sukyo Mahikari e dá outras
providências.

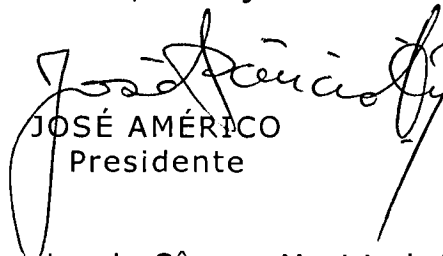
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de
julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 27 de fevereiro: Dia da Sukyo Mahikari, visando à promoção
de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre
temas tradicionais, de educação e meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 18 de junho de 2013.

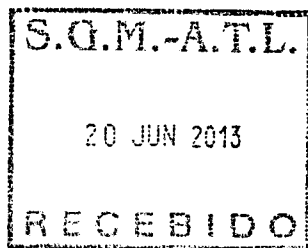

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

20	06	13
136	03	

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1712, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.825, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 512/12, de autoria dos Vereadores Ushitaro Kamia e Marco Aurélio Cunha.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 585.683.1.01

SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..26.....✓

do processo nº 01 - 0512 de 2012. 20/06/2013

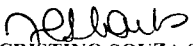
(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.389

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

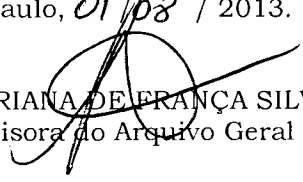
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	10	Juntada de folha ausente.

São Paulo, 01/08 / 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

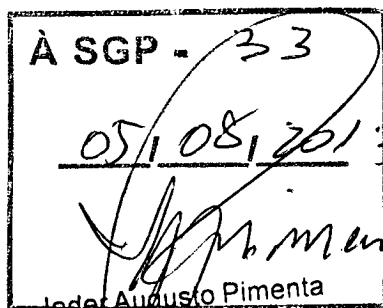
À
SGP-22
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução
de processos em cota retro, e posterior devolução à **Supervisão de Arquivo Geral**.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP.33.

SGP-3, 01-08/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

Em devolução.

05/08/2013

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e data de informação sob nº..... 27..... 12/08/13 Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo 01-512 de 2012 12/08/2012 2013

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/04/2013 2013
Arquivado novamente em 12/08/2012
Com 27 fls.
O Funcionário

Ubirajara F.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215